



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 145/CSJT.GP.SG., DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o compartilhamento da supervisão dos serviços contratados para a implantação e a manutenção da rede nacional de telecomunicações de dados e voz, denominada "Rede-JT".

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que tange ao subsídio de informações para fins de fiscalização;

Considerando a amplitude territorial da Rede-JT e a complexidade inerente aos contratos de prestação de serviços de telecomunicações de dados e voz;

Considerando as elevadas quantidades e frequências de informações requeridas para o efetivo exercício da fiscalização contratual;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Estender aos titulares das unidades de Tecnologia da Informação dos Tribunais Regionais do Trabalho a responsabilidade pela supervisão da prestação rotineira dos serviços, bem como da implantação e manutenção dos circuitos da Rede-JT, no âmbito da respectiva jurisdição.

Parágrafo único. No impedimento do titular da unidade, fica o seu substituto legal ou eventual incumbido de efetuar a referida supervisão.

Art. 2º Os responsáveis pelo acompanhamento exercerão papel subsidiário ao das comissões de fiscalização, incumbindo-se de prestar, mensalmente, informações consolidadas sobre:

I - eventuais interrupções dos serviços que excederem os limites de tolerância estabelecidos;

II - eventuais problemas técnicos que prejudiquem as adequadas



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 585, 14 out. 2010. Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 8-9.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 42, 22 out. 2010, p. 2-3.

transmissões de dados e voz;

III - descumprimentos dos demais acordos de níveis de serviços estipulados nos contratos;

IV - outros fatos, eventos ou condutas julgadas relevantes para a atividade fiscalizadora.

Art. 3º A prestação de informações será transmitida, em documento padronizado, por correio eletrônico ou outro mecanismo eficaz, à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho, no prazo por ela estipulado.

Art. 4º Fica autorizada a delegação da atividade de coleta, registro e transmissão das informações a servidores responsáveis pelas áreas técnicas especializadas em redes e comunicação de dados de cada Tribunal Regional.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 585, 14 out. 2010. Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 8-9.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 42, 22 out. 2010, p. 2-3.